



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/IFRJ Nº 4, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre as normas e procedimentos para a utilização do Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nomeada pela Portaria n.º 899, de 29 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Com a presente Instrução Normativa estabelecer os critérios e regulamentar as normas e procedimentos para a utilização do Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem (AVEA) do IFRJ.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º O Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem (AVEA) consiste em um sistema informatizado, com ferramentas que permitem mediar o processo de ensino e aprendizagem, promover interação entre professores, alunos e quaisquer outros participantes em processos colaborativos, proporcionando a organização de conteúdos, acompanhamento de atividades, suporte on-line aos usuários e comunicação eletrônica.

Art. 3º O IFRJ utiliza como AVEA a plataforma Moodle (Ambiente Modular de Aprendizagem Dinâmica Orientada a Objetos).

Parágrafo único. O acesso e uso dos AVEAs institucionais para a oferta de cursos na modalidade EaD, no IFRJ, nos diferentes níveis e modalidade de ensino, será fornecido e administrado pela Diretoria Adjunta de Tecnologia e Inovação em Educação Profissional e Tecnológica (DTEIN), considerando os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 4º A critério da Diretoria Adjunta de Tecnologia e Inovação em Educação Profissional e Tecnológica (DTEIN) podem ser disponibilizados para uso mais de um AVEA institucional, considerando parâmetros de infraestrutura, segurança e questões pedagógicas.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO

Art. 5º O AVEA institucional deve ser utilizado, obrigatoriamente, nos cursos ofertados pelo IFRJ, com carga horária integral ou parcial a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino.

§ 1º. Os cursos citados no caput deste artigo são aqueles ofertados institucionalmente de forma regular: cursos técnicos de nível médio, cursos de formação inicial e continuada (FIC), com carga horária igual ou superior a 160 horas, cursos de graduação e cursos de pós-graduação.

§ 2º. No caso de cursos ofertados e mantidos por meio de programas, convênios, parcerias e cooperações técnicas, o uso do AVEA deve estar descrito em documento específico que formalize o programa, o convênio, a parceria ou a cooperação técnica, indicando qual plataforma será utilizada.

Art. 6º O AVEA institucional pode também ser utilizado para a criação de salas virtuais para:

I - apoio às disciplinas presenciais em cursos regulares;

II - grupos de pesquisa;

III - grupos de trabalho (GTs), comissões e fóruns;

IV - conselhos;

V - cursos de extensão ou cursos de formação inicial e continuada com carga horária inferior a 160 horas; e

VI – cursos livres para capacitação.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO

Art. 7º Para a oferta de cursos na modalidade a distância descritos no art. 5º, §1º, com carga horária total ou parcial, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, os requisitos para solicitação deverão estar de acordo com as normativas institucionais vigentes, em consonância com os fluxos definidos nas respectivas pró-reitorias responsáveis.

Parágrafo único. A criação da sala virtual para os cursos citados no caput deste artigo só ocorrerá após a aprovação do plano de curso ou do projeto pedagógico de curso pelo Conselho Superior do IFRJ e a emissão do respectivo ato legal.

Art. 8º Para as solicitações referentes ao art. 6º, incisos I a VI, a utilização do AVEA institucional deve ser realizada por meio de formulário próprio da DTEIN, disponibilizado na wiki

institucional, com o preenchimento de todas as informações e anexos pertinentes, de acordo com o que segue:

I - Para apoio às disciplinas presenciais, ofertadas regularmente, em cursos técnicos de nível médio, cursos de formação inicial e continuada (FIC), com carga horária igual ou superior a 160 horas, cursos de graduação e cursos de pós-graduação, anexar o plano de ensino ou programa da disciplina com a descrição da forma de utilização do AVEA na metodologia e a matriz de desenho educacional (MDE), cujo modelo encontra-se disponibilizada no site institucional do IFRJ;

II - Para a criação de salas virtuais para grupos de pesquisa, grupos de trabalho, comissões, fóruns e conselhos, é necessário anexar o respectivo documento oficial institucional de criação da categoria; e

III - Para cursos de extensão, cursos de formação inicial e continuada (FIC), com carga horária inferior a 160 horas e cursos livres ou de capacitação, anexar os respectivos projetos de extensão ou o projeto pedagógico de curso de capacitação, conforme o caso, com a descrição da forma de utilização do AVEA na metodologia e a respectiva MDE, cujo modelo encontra-se disponibilizada no site institucional do IFRJ;

Parágrafo único. Em todas as solicitações deverá ser anexada a planilha com os dados dos usuários com seus respectivos perfis. O modelo de planilha está disponível na wiki institucional do IFRJ junto ao formulário de solicitação da sala virtual.

Art. 9º O prazo para atendimento das solicitações será de até 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O prazo descrito no artigo 9º aplica-se a solicitações de criação de disciplinas de formato padrão em tópicos, sem disponibilização de conteúdo ou ferramentas, ou em formato de backup (cópia)/restauração.

§ 2º. Para outras solicitações que não se enquadrem nos padrões descritos no § 1º, o solicitante deve entrar em contato com a DTEIN para definição do prazo necessário.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 Cabe à DTEIN:

I - assessorar às pró-reitorias para a criação, modificação ou adequação de cursos na modalidade a distância, no uso do AVEA;

II - manutenção e suporte técnico-pedagógico do AVEA em conjunto com a Diretoria de Gestão de Tecnologia e Comunicação (DGTIC);

III - análise das solicitações de criação das salas virtuais;

IV - criação das salas virtuais;

V - orientação aos usuários e equipes de EaD dos campi; e

VI - apoiar os campi na oferta de capacitações para o uso do AVEA.

Art. 11 Cabe ao responsável pela sala virtual:

I - manter seu perfil de usuário e fotografia de rosto atualizados;

II - disponibilizar conteúdos, tarefas e demais materiais de acordo com a MDE encaminhada na solicitação de criação da sala virtual;

III - Inserir no sistema acadêmico institucional as notas das avaliações em caso de disciplinas de cursos regulares enquanto não houver a integração com o AVEA;

IV - comunicar à DTEIN a extinção da sala virtual; e

V - estar capacitado para o uso do AVEA institucional.

Art. 12. Cabe aos Núcleos de Educação a Distância (NEaDs) ou às equipes de EaD dos campi:

I - aplicar os critérios contidos nesta IN para a utilização do AVEA institucional;

II - receber e atender às solicitações dos cursos em seus campi;

III - realizar capacitações nos campi para o uso do AVEA institucional, com o apoio da DTEIN.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 13. Os casos omissos serão encaminhados para a Diretoria Adjunta de Tecnologia e Inovação em Educação Profissional e Tecnológica (DTEIN)/PROEN para parecer final.

Art. 14 Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa Nº 2/DIEX, de 10 de abril de 2018.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

ALESSANDRA CIAMBARELLA PAULON
Pró-reitora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico